



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 069/2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, e na Lei nº 3.284, de 5 de junho de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A.....
.....”

§ 3º O pagamento da complementação pecuniária a que se refere o inciso I do §1º deste artigo é ônus do IPRERINE e suportado pela taxa de administração.
.....”

“Art. 11-B.....
.....”

§ 2º O processo eleitoral iniciar-se-á entre os meses de junho e agosto do último ano do mandato vigente, devendo o pleito eleitoral ocorrer, no máximo, em 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso, cabendo ao Conselho de Administração instituir Comissão Eleitoral, solicitando ao Chefe do Poder Executivo Municipal servidores públicos efetivos que o comporão, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos inerentes enecessários à realização do pleito eleitoral.
.....”

“Art. 11-D.....
.....”

§ 6º Em relação ao critério de que trata o inciso III do caput deste artigo, o Diretor Executivo deverá obter, na forma e prazo definidos pela legislação federal:

- I – a certificação para dirigente da unidade gestora do RPPS municipal;
- II – a certificação para membro do Conselho de Administração, por exercer a condição



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



de membro nato do referido conselho; e

III – a certificação de gestor das aplicações dos recursos do RPPS, enquanto lhe for atribuída tal função.

§ 7º Não comprovados os requisitos na forma definida nesta Lei e na legislação federal, o candidato eleito não poderá assumir o cargo de Diretor Executivo, sendo chamados os demais candidatos em ordem decrescente de classificação.

- I – revogado;
- II – revogado;
- III – revogado.

.....
§ 12.....
I – (Revogado).

§ 13. O candidato reeleito para o segundo mandato consecutivo poderá ser candidato(a) novamente somente após o intervalo de um mandato.”
.....

Art. 2º A Lei nº 3.284, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 11-B da Lei nº 1.254, de 2001, a nova gestão do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, que iniciou em 1º de janeiro de 2023, continuará, excepcionalmente, com mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, e o mandato do Diretor Executivo fica prorrogado, também em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025.”

Art. 3º Revoga-se o inciso I do § 12 do art. 11-D, da Lei nº 1.254, de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MARÇO DE 2024.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro